

objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados os seguintes fatores:

- a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
- b) Motivação;
- c) Sentido crítico;
- d) Qualidade da experiência profissional.

16.3 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.4 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida através da aplicação da seguinte fórmula: $CF = 0,55AC + 0,45EPS$

16.4.1 — Em que: CF = classificação final; AC = avaliação curricular; EPS = entrevista profissional de seleção.

17 — Os critérios de apreciação de cada um dos métodos de seleção constam de atas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas. 18 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado obtido da aplicação do estabelecido no ponto 16.4, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

19 — Em caso de igualdade de classificação, o desempate dos candidatos é feito nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, e ainda os previstos na ata n.º 1 da reunião do júri do concurso, sempre que subsistir igualdade após aplicação dos critérios anteriores.

20 — Motivos de exclusão: são motivos de exclusão do presente procedimento o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regulamentarmente previstos, tais como a não comparência dos candidatos aos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores nos métodos de seleção aplicados, não sendo nesse caso aplicado o método seguinte.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, publicitada na página eletrónica da DGEEC.

22 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no n.º 3 do Artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

23 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas no ponto anterior, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Nuno Guilherme Sambado Frias — Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Tecnologia e Sistemas de Informação.

1.º Vogal efetivo: Isaque Pessanha Gomes — Chefe de Divisão da Divisão de Infraestruturas Tecnológicas da Educação que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: Rui Miguel Roça de Matos — Técnico Superior na Direção de Serviços de Administração Financeira e Recursos Humanos.

1.º Vogal suplente: Ana Carina Neves Pereira Almeida Oliveira — Chefe de Divisão da Divisão de Sistemas de Informação da Educação.

2.º Vogal suplente: Maria Teresa Rodrigues Soares Oliveira — Técnico Superior na Direção de Serviços de Administração Financeira e Recursos Humanos.

25 — Publicitação de resultados: A lista unitária de ordenação final, após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, e divulgada na página eletrónica da DGEEC.

26 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso é publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da DGEEC (www.dgeec.mec.pt) e por extrato, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 de maio de 2015. — A Diretora-Geral, *Lúcia Canto e Castro de Loura*.

208678085

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 6225/2015

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do despacho n.º 13246/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 17 de outubro de 2013, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Tecnologia Mecatrónica, no CINCORK — Centro de Formação Profissional da Indústria de Cortiça, com início no ano de 2015, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

27 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

ANEXO I

1 — Instituição de formação

CINCORK — Centro de Formação Profissional da Indústria de Cortiça

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica
Técnico/a Especialista em Tecnologia Mecatrónica

3 — Área de formação em que se insere
521. Metalurgia e Metalomecânica

4 — Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Tecnologia Mecatrónica
O/A Técnico/a Especialista em Tecnologia Mecatrónica é o/a profissional que desenvolve atividades nas áreas de projeto, planeamento, fabrico e manutenção, integrando tecnologias de mecânica, eletrotécnica, automação e informática, com vista ao desenvolvimento de produtos, sistemas e processos melhorados, conducentes a um aumento da qualidade e produtividade.

5 — Referencial de competências a adquirir

Planear e projetar equipamentos e sistemas, ou em casos mais complexos, coadjuvar quadros superiores, de modo a contribuir para a modernização de unidades fabris;

Colaborar com os departamentos de I/D no desenvolvimento de novos produtos;

Apoiar a área do Planeamento;

Cooperar com a área de Manutenção;

Cooperar com a área da Qualidade.

6 — Plano de Formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)		
			Total (4)	Contacto (5)			
Geral e Científica	345. Gestão e administração 347. Enquadramento na organização/ empresa. 862. Segurança e higiene no trabalho 380. Direito 222. Línguas e literaturas estrangeiras	Introdução à gestão das organizações . . .	37,5	25	1,5		
		Gestão e motivação para a qualidade. . .	37,5	25	1,5		
		Sistema de gestão da qualidade — ISO 9001.	37,5	25	1,5		
		Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho — conceitos básicos.	37,5	25	1,5		
		Direito do trabalho	37,5	25	1,5		
		Inglês em contexto socioprofissional. . .	37,5	25	1,5		
	<i>Subtotal</i>		225	150	9		
Tecnológica	521. Metalurgia e metalomecânica . . . 522. Eletricidade e Energia 523. Eletrónica e Automação 521. Metalurgia e metalomecânica . . . 523. Eletrónica e Automação 521. Metalurgia e metalomecânica . . . 523. Eletrónica e Automação 521. Metalurgia e metalomecânica . . . 523. Eletrónica e Automação 521. Metalurgia e metalomecânica . . . 523. Eletrónica e Automação 521. Metalurgia e metalomecânica . . . 523. Eletrónica e Automação 521. Metalurgia e metalomecânica . . . 523. Eletrónica e Automação 521. Metalurgia e metalomecânica . . . 523. Eletrónica e Automação 521. Metalurgia e metalomecânica . . . 523. Eletrónica e Automação 521. Metalurgia e metalomecânica . . .	Processos de fundição/Ligação	37,5	25	1,5		
		Processos de conformação/Corte	37,5	25	1,5		
		Processos com arranque de apara	37,5	25	1,5		
		Instalações e máquinas elétricas	75	50	3		
		Eletrónica	75	50	3		
		Circuitos pneumáticos	37,5	25	1,5		
		Circuitos óleo-hidráulicos	37,5	25	1,5		
		Controladores lógicos programáveis . . .	75	50	3		
		Desenho de construção mecânica	75	50	3		
		Ciência dos materiais	75	50	3		
		Sistemas digitais	75	50	3		
		Órgãos e elementos de máquinas	75	50	3		
		Introdução à programação	37,5	25	1,5		
		Eletrónica de potência — fundamentos	75	50	3		
		Microprocessadores/Microcontroladores	75	50	3		
		Robótica — fundamentos	75	50	3		
		Metrologia por coordenadas	75	50	3		
		CNC — Comando numérico por com- putador.	75	50	3		
		CAM — Fabricação assistida por com- putador.	75	50	3		
		Projeto assistido por computador.	75	50	3		
			<i>Subtotal</i>		1312,5	875	52,5
		Em contexto de trabalho		Formação em Contexto de Trabalho . . .	535	535	19
<i>Total</i>	2072,5			1560	80,5		

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Referencial de competências para ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação de nível 4, preferencialmente na área da Metalurgia e Metalomecânica;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da

alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, deverão cumprir integralmente o Programa de Formação Adicional.

7.3 — A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Programa de Formação Adicional, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8 — Número de formandos

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 20/ação

Na inscrição em simultâneo no curso — 40

9 — Programa de formação adicional (artigo 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio)

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	310. Ciências sociais e do comportamento.	Liberdade e responsabilidade democráticas.	75	50	3
		Sociedade, tecnologia e ciência — fundamentos.	75	50	3
	223. Língua e literatura materna	Fundamentos de cultura, língua e comunicação.	75	50	3
	222. Línguas e literaturas estrangeiras	Língua estrangeira iniciação	75	50	3
		Língua estrangeira continuação	75	50	3
	<i>Total</i>			375	250

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

208682823

Despacho n.º 6226/2015

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do despacho n.º 13246/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 17 de outubro de 2013, determino:

1. É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade, na entidade formadora Maiêutica — Centro de Formação ao Longo da Vida (CFLV), com início no ano de 2015, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3. Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

27 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

Anexo I

1. Instituição de formação
Maiêutica — Centro de Formação ao Longo da Vida (CFLV)
2. Denominação do curso de especialização tecnológica
Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade
3. Área de formação em que se insere
344. Contabilidade e Fiscalidade

4. Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade

O/A Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade é o/a profissional que, participa na gestão dos sistemas de informação financeira da organização, pública ou privada, ao nível do registo contabilístico e fiscal, e do planeamento e controlo dos processos internos de gestão, de forma a obter informação relevante de apoio à administração/direção na tomada de decisões relativas à gestão.

5. Referencial de competências a adquirir

- Pesquisar, recolher, selecionar, preparar e analisar informação relevante de natureza financeira, necessária ao cumprimento das obrigações contabilísticas pela empresa ou organização pública ou privada;
- Colaborar no apoio à Administração/Direção, na gestão económica e financeira da empresa ou organização pública ou privada;
- Planificar, organizar e executar, de forma autónoma, a contabilidade financeira e de gestão das entidades;
- Colaborar na área comercial, nomeadamente na gestão das compras e das vendas da empresa ou organização pública ou privada, realizadas no contexto nacional e internacional;
- Implementar sistemas de informação de apoio à gestão das compras e das vendas;
- Implementar sistemas de informação de apoio à gestão de clientes e de fornecedores, bem como dos relativos à gestão de tesouraria;
- Preparar a documentação de apoio à instrução dos processos ligados ao comércio internacional (importação/exportação);
- Assegurar os procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações da entidade perante a Administração Fiscal;
- Colaborar na implementação de sistemas de auditoria, para as áreas financeira, contabilística e fiscal da empresa ou organização pública ou privada;
- Colaborar na preparação do orçamento anual da empresa ou entidade pública ou privada, nas suas diversas vertentes financeira, de investimentos, de compras, de produção, de venda, recorrendo a metodologias adequadas;
- Colaborar na preparação dos orçamentos por funções e centros de responsabilidade da empresa ou entidade pública ou privada, bem como relatórios de desvios de performance, analisando as causas e consequências desses desvios;
- Preparar informação de apoio à elaboração de pareceres e relatórios de gestão financeira tendo em vista o desempenho eficiente e eficaz da empresa ou entidade pública;
- Utilizar e promover melhorias nas aplicações informáticas de suporte à gestão contabilística e fiscal da empresa ou entidade pública ou privada;
- Preparar relatórios sobre o desempenho das aplicações informáticas de contabilidade em conformidade com o SNC;
- Organizar ficheiros e gerir informação contabilística e fiscal de acordo com os objetivos definidos pela Administração/Direção das entidades.